AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.376 SERGIPE

RELATOR	: MIN. MARC	O AURÉLIO			
REQTE.(S)	:Conselho	FEDERAL	DA	Ordem	DOS
	Advogados do Brasil - Cfoab				
ADV.(A/S)	:Oswaldo	Pinheiro	RIBEIR	o Junior	Е
	OUTRO(A/S)				
INTDO.(A/S)	:Governador do Estado de Sergipe				
ADV.(A/S)	:Sem Representação nos Autos				
INTDO.(A/S)	:Assembléia	LEGISLATI	VA DO	ESTADO	DE
	SERGIPE				
ADV.(A/S)	:Sem Representação nos Autos				

Petição/STF nº 46.013/2015

DECISÃO

PROCESSO OBJETIVO –
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –
ADMISSIBILIDADE.

1. O assessor Dr. Marcelo Novelino Camargo prestou as seguintes informações:

O Banco Central do Brasil postula a admissão, na qualidade de terceiro, no processo em referência, no qual se pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 264, de 26 de agosto de 2015, do Estado de Sergipe, que dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais e extrajudiciais.

Aponta a própria representatividade, por se tratar de autarquia reguladora e supervisora do Sistema Financeiro Nacional, incumbida de manter a estabilidade macroeconômica e a solidez das instituições financeiras.

ADI 5376 / SE

- 2. A matéria de fundo da ação direta de inconstitucionalidade versa questão atinente ao Sistema Financeiro Nacional, diretamente relacionada às funções institucionais do postulante. Considerada a relevância do tema e a adequada representatividade do Banco Central do Brasil, surge a conveniência de ouvi-lo.
- 3. Admito-o no processo, vindo a recebê-lo no estágio em que se encontra.
 - 4. Publiquem.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator